



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 145/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida pelo **EIXINHO L 212 NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 01.062.995/0001-88** objeto do processo nº **190.000.216/2002**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 114/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.216/2002

INTERESSADO: Eixinho L. 212 Norte Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.

ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

ENDEREÇO: SHCN – Superquadra 212 – Bloco A – PAG – Asa Norte – Brasília-DF

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.O. Renovação (X) Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

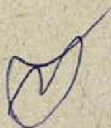
PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS.

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está localizada na SHCN – SUPERQUADRA 212 – BLOCO A – PAG – ASA NORTE –BRASÍLIA-DF

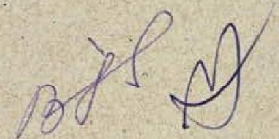
4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Firmar, em até 30 dias, Termo de Compromisso com a SUGAP para elaboração e implementação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para a área da EQN 212/213;
3. Realizar nova análise de água nos três pontos do talvegue do Parque Olhos D'Água, considerando todas as condições e padrões de qualidade para água doce de Classe I presentes no artigo 14 da Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005, apresentando argumentos técnicos conclusivos da possibilidade de resquícios de contaminação por parte do posto, assim como a necessidade de medidas mitigadoras;
4. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação do tanque de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado e das estruturas da área de lavagem de veículos; Fica proibido o exercício das atividades Lavagem e Lubrificação sem a respectiva instalação;
5. Instalar e apresentar os comprovantes de instalação do Sistema de Monitoramento Intersticial para verificação de vazamento de combustíveis num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta Licença;
6. Apresentar novo Relatório de Avaliação de Passivos Ambientais a ser elaborado por profissional habilitado cadastrado como prestador de serviços neste ente, de acordo com Termo de Referência anexo, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Licença de Operação;
7. Apresentar Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e para o tanque de óleo usado, de acordo com a NBR 13.784 quando da renovação da Licença de Operação;
8. Apresentar Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
9. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição com relatório fotográfico do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de



coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
11. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
12. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
13. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
14. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
15. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
16. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
17. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não



podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

19. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
20. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

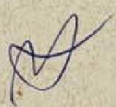
2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 145/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº

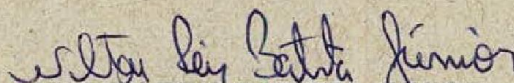


114/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 403 a 417, e complementação do Parecer Técnico nº 510.000.019/2011 a fls 425 a 427.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 145/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de dezembro de 2011

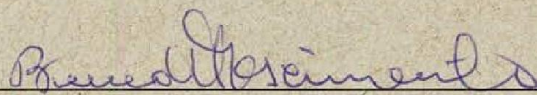

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

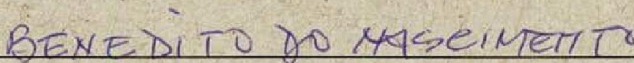
7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 145/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO